**Estado do Rio Grande do Sul**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL**
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA**

**Processo nº**

**555/2015**

## Autorização Geral N°: 02/2016-DL

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007..

### I- IDENTIFICAÇÃO

**EMPREENDEDOR: Município de Vale do Sol - RS**
**CPF/CNPJ: 94.577.574/0001-70**
**ENDEREÇO: Rua Augusto Emmel, n° 96**
**MUNICÍPIO: Vale do Sol – RS**

**EMPREENDIMENTO: Rodovias de domínio municipal**
**ENDEREÇO: Localidade de Rio Pardense**
**MUNICÍPIO: Vale do Sol - RS**

A promover a operação relativa à atividade: **Rodovias de domínio municipal**
Ramo da Atividade: **3451,1**
Localizada: **Localidade de Rio Pardense**
Coordenadas WGS 84**:**
**Início: 29.650162° S 52.691404° O**
**Fim: 29.653250° S 52.685110° O**

COMPRIMENTO: **680 m**

### II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

**1. Quanto a Licença**

1.1- Cópia desta licença devera permanecer no local da Obra.

1.2- Esta autorização permite a instalação e operação da via.

1.3- Deve ser observada LEI COMPLEMENTAR 02/2.000 institui plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Vale do Sol e dá outras providências e suas alterações.

1.4- As informações que subsidiaram a emissão deste parecer e licença são de responsabilidade do **Engenheiro Civil Isidoro Fornari Neto**, via **ART N°: 8225809.**

1.5- Esta licença foi emitida baseada LEI N° 871/09 que cria o departamento de Meio ambiente da Prefeitura de Vale do Sol; pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/200 e pelo convenio do N° 012/2012

entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Área protegidas, realizar o licenciamento e a fiscalização florestal no âmbito do município de Vale do Sol, inerentes a Lei n° 11.428/2008.
1.6- Esta Licença prevê a realização do Empreendimento, o qual contempla obras de infra-estrutura viária e a atividade de pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Betuminoso (CBUQ, TSD ou outro similar) da rodovia municipal de extensão de 680m.
1.7- Deverá o empreendedor colocar placa conforme modelo disponível no Departamento de Meio Ambiente, Identificando o Empreendimento e Licença Ambiental.

**2. Quanto ao Empreendimento:**
2.1. As obras propostas de implantação do pavimento asfáltico e rede de microdrenagem nos arruamentos urbanos deverão obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo, e planta apresentada, com acompanhamento do responsável técnico;
2.2. O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente (DMIN/FEPAM);
2.3. Em caso de uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) a Usina de asfalto deverá possuir Licença de Operação do órgão ambiental competente, DICOPI/FEPAM;
2.4. As jazidas, pedreiras e área de britagem a serem utilizadas no empreendimento, localizadas fora da faixa de domínio, deverão possuir Licença de Operação (LO) em vigência, pela DMIN/FEPAM;
2.5. Não poderá ser utilizado material mineral (fragmentos/seixos rolados) oriundo de curso d´água ou de qualquer outra área de preservação permanente;
2.6. O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes;
2.7.O local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança na fase de obras;
.
**3. Quanto aos Resíduos Sólidos e uso de óleos lubrificantes:**
3.1. Os resíduos oriundos das obras deverão ser destinados a locais devidamente licenciados;
3.2. Não poderão ser utilizados áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora;
3.3. Deverá ser realizada a devolução voluntária das embalagens plásticas de óleos lubrificantes adquiridos em ponto de compra no comércio varejista, sendo ponto de coleta dos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que realizem a coletadas embalagens plásticas pós-consumo;
3.4. A lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;
3.5.Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 362/2005

**4. Quanto à Cobertura Vegetal e área de preservação permanente (APP):**
4.1. Não está licenciada a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de espécies nativas no traçado do empreendimento;
4.2. Não está licenciada a intervenção, supressão de vegetação ou corte de exemplares nativos em área de preservação permanente (APP);
4.3. Não está licenciado modificações ou retificação de cursos d´água situados na área de influência direta do empreendimento;
4.4. Não está licenciado o corte ou supressão de exemplares protegidos por Lei (ameaçados de extinção ou imunes ao corte) constante nas Listas Oficiais da flora protegida;
4.5. Não está autorizado a intervenção em área de preservação permanente, de acordo com Resolução n° 302 e n° 303 do CONAMA, em conformidade com a Lei Federal n° 4.771/1965 e Lei Estadual n° 11.520/2000;
4.6. Caso seja necessária a supressão ou transplante de vegetação nativa localizada na extensão da pavimentação, deve ser encaminhado projeto ao DEMA, de acordo com as regulamentações da legislação vigente.

**5.Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**
5.1. Aconselha-se a implantação de Projeto de Arborização Urbana, visando contribuir para beleza cênica do local;

5.2. Está vetada a supressão de Vegetação Primária e Vegetação Secundária em estágio Avançado de Regeneração, em conformidade com a Resolução CONAMA n° 033/1994 e Lei Federal n° 11.428/2006;
5.3. Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual n° 9.519/1992 e Lei Estadual nº 11.520/2000;
5.4. Deverão ser preservados os exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme Lei Estadual Nº 9.519 de 06/07/92 (Código Florestal Estadual) e Decreto Estadual Nº 42.099/2002 (Lista da Flora Nativa ameaçada de extinção no Rio Grande do Sul);

***III – Documentos a apresentar com vistas à renovação desta autorização***

1-Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental
2-Requerimento solicitando a renovação da Autorizaçã0o Geral;
3-Cópia desta licença (Autorização Geral);
4-Formulário - Informações para Licenciamento
5- Se houver a necessidade de supressão/corte ou transplante de exemplares nativos deverá ser solicitado junto ao Departamento através de requerimento juntada ao presente processo Projeto de supressão/corte ou transplante e projeto de reposição florestal e demais informações pertinentes ou LICENÇA FLORESTAL.
6- Licenças Ambientais das jazidas de mineração.
7- Licença ambiental da Usina de asfalto.
8- Cronograma de execução das obras de implantação do empreendimento;
9- ART do Responsável técnico da Prefeitura Municipal de Vale do Sol

**Havendo alterações nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem á realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.**

**Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Vale do Sol, 22 de janeiro de 2016.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 22/01/2016 à 21/01/2017.**

**JOÃO CARLOS KIST**
Prefeito Municipal em Exercício
Vale do Sol